Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 05/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DO TÍTULO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos do Capítulo V ("Dos Atos Municipais") do Título III ("Do Município") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) Modificação do *caput* e do parágrafo único do art. 33, com acréscimo de redação:

> "***Art. 33*** *- A publicação das leis e atos municipais far-se-á por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, e, sempre que possível, por publicação em jornal de circulação no Município, divulgação por sistema de radiodifusão, e ainda através de meios eletrônicos de acesso público.*
>
> ***Parágrafo único*** *- As leis e atos produzirão seus eleitos a partir da publicação e/ou da divulgação, conforme o caso."*

2º) Modificação do inciso III do art. 34, e do seu parágrafo único, transformado em inciso IV:

> "***Art. 34*** *- O Prefeito fará publicar:*
>
> . . . . . .
>
> *III - anualmente, até 31 de março, em jornal de ampla circulação no Município, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, na forma sintética;*
>
> *IV – semanalmente, por edital, o movimento de caixa da semana anterior."*

3º) Acréscimo do artigo 34-A:

> "***Art. 34-A*** *– O poder público municipal deverá dar ampla divulgação, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes documentos e informações:*
> *I - planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;*
> *II - prestações de contas e o respectivo parecer prévio;*
> *III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;*
> *IV - Relatório de Gestão Fiscal;*

V - versões simplificadas dos documentos relacionados nos incisos anteriores.

***Parágrafo único** – Os relatórios previstos nos itens III a V desse artigo, elaborados pelo Poder Executivo, deverão também, no mesmo prazo de sua publicação, ser enviados para a Câmara Municipal.*"

4º) Modificação da alínea "*d*" do inciso I, e alínea "*a*" do inciso III, ambos do artigo 36:

"***Art. 36*** *- Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:*

I - DECRETO, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

. . . . . .

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

. . . . . .

III - CONTRATO, nos seguintes casos:

a) admissão de pessoal para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 50, IX, desta Lei Orgânica;

. . . . . ."

5º) Modificação do *caput* do art. 37 (supressão de expressão):

"***Art. 37*** *- O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ~~ou por adoção~~, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.*"

6º) Modificação do *caput* do artigo 38 (acréscimo de expressão):

"***Art. 38*** *- A pessoa jurídica em débito com a Fazenda Pública Municipal, ou com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.*"

7º) Modificação do *caput* do artigo 39 (acréscimo e supressão de palavras), redesignação do parágrafo único para **§ 1º**, e acréscimo do **§ 2º**:

"***Art. 39*** *- A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias ~~úteis~~ certidões dos atos, contratos, decisões e projetos, deste que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; no mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.*

***§ 1º** - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Prefeito, Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.*

§ 2º – São gratuitos os requerimentos de certidões destinadas à defesa de direitos, ao esclarecimento de situações e ao exercício da cidadania, em especial os seguintes:

I – pedidos de informações ao poder público objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

II – quaisquer requerimentos ou petições que visem ao exercício de garantias e direitos individuais e a defesa do interesse público;

III – petições que visem à reparação de ilegalidade ou abuso de poder, ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal. "

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 15 de outubro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA